



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Classificação: 052.221

**PROCESSO NUP
64278.006626/2026-08**

Cód verificador: 3efe5aaf-04a0-4613

ASSUNTO: Aquisição de pastilha de cloro - IRP 01/2026, UASG 160552 - EROCP/7ª RM.

INTERESSADO: Divisão Administrativa

Órgão de Origem: Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Data da Criação: 08/04/2026

Localização Atual do Processo: Escritório Regional
Operação Carro PIPA

Data da Autuação: 08/04/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 23-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E (a)
- 2- Declaração Nº 3-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E
- 3- DFD160500_000005_2025 - PASTILHA CLORO_signed.pdf
- 4- ETP_160500-000004-2026_assinado.pdf
- 5- Demonstrativo_Quantitativos_2026_assinado.pdf
- 6- Justificativa_Quantitativos_2026_assinado.pdf
- 7- Mapa_de_Risco_160500-000003-2026_assinado.pdf
- 8- Aprovacao ETP e Matriz de Risco.pdf
- 9- TMI_IRP_012024_UASG_160552_aquisicao_cloro_160500.pdf
- 10- Resumo IRP Comprasnet.pdf
- 11- Processo-64318_011004_2026-70-2.pdf
- 12- 9.Ata de Registro de preco.pdf
- 13- 2026NC003774 - 29JUN26.pdf
- 14- Despacho Nº 271-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E
- 15- 2026NC003774.pdf
- 16- Despacho Nº 273-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E
- 17- Despacho Nº 274-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E
- 18- CADIN-consulta_contratante_1782927096675_00075017000531.pdf
- 19- SICAF-consultarSituacaoFornecedor_00075017000531_2026-07-01.pdf
- 20- TCU-ConsultaConsolidada_00075017000531_1-7-2026.pdf
- 21- 2026NE001018.pdf
- 22- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2026 - Processo 64278.006626/2026-08

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Termo de Abertura Nº 23-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 8 de abril de 2026.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade de participação da IRP 01/2016, da UASG 160552, EROCP/7ª RM, visando aquisição de pastilhas de cloro para operação carro-pipa.

██
Adjunto do Escritório Operação PIPA



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) ██████████
██
em 08/04/2026, às 12:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: GZ29-1mHk-LC1z-gE4p

ESC REG OPERACIONAL CARRO-PIPA/1 GE

Documento de Formalização da Demanda 5/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 5/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Divisão de Controle	14/07/2026 00:00	160500	[REDACTED]
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de pastilha cloro			
Justificativa da prioridade			
Programa emergencial de distribuição de água			

2. Justificativa de Necessidade

Atender as atividades administrativas, logísticas e operativas do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro, nos municípios em situação declarada de emergência, no ano de 2026.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

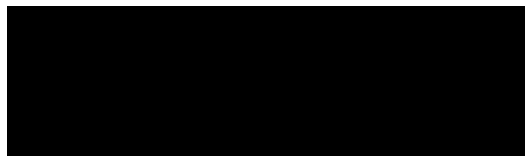
Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Produtos	Ácido	aspecto físico: em pastilha, branca, odor de cloro, característica adicional: associado	180.000,000,60		108.000,00
	Químicos	Dicloroisocianúrico a ortopolifosfatos (20%), grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45% (Dcia)	Unidade de fornecimento: Pastilha			

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Chefe da Divisão de Controle

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESC REG OPERACIONAL CARRO-PIPA/1 GE

Estudo Técnico Preliminar 4/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64278.006626/2026-08

2. Descrição da necessidade

2.1. Aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo no âmbito da Operação de Distribuição Emergencial de Água nos municípios do semiárido brasileiro, em situação declarada de emergência.

2.2. Durante este Estudo, diversos aspectos foram levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar esta Administração no procedimento licitatório gerenciado pelo Escritório Regional da Operação Carro Pipa/7ª Região Militar (UASG 160552), a fim de atender as necessidades do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do 1º Gpt E (UASG 160500).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento do ER Op C Pipa 1º Gpt E	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A especificação da pastilha ou comprimido não prevê a gramatura de cloro, pois destina-se ao tratamento e potabilização de água para consumo humano visando atender as necessidades deste Escritório no âmbito do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Pipa. A especificação de pastilha por gramatura não apresenta vantagem, pois o que importa é a quantidade de cloro ativo em cada pastilha, e não seu peso, até porque uma pastilha de menor gramatura pode ter uma quantidade de cloro mais concentrada de que uma de gramatura maior e vice-versa.

4.2. O que se deseja com a aquisição é desinfetar, tornar potável a água de um tanque de 10.000 litros, cujas especificações de qualidade (cloro de 0,5 mg/l e máximo de 2 mg/l) obedecem às regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2.914, de 12/12/2011).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Quanto ao levantamento, os encargos de procedimentos licitatórios serão realizados pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com a Portaria nº 001/SEF, de 27/01/2014.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo na Operação Carro Pipa, nos municípios do Semiárido Brasileiro de responsabilidade deste Escritório.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades pretendidas pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa/1º Grupamento de Engenharia – UASG 160500), foi baseada em estudos/levantamentos realizados no histórico de consumo considerando as necessidades atuais, bem como os municípios que poderão ser acrescidos no ano de 2026/2027.

7.2. Total estimado: 384.832 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e duas) unidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 334.803,84

8.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 334.803,84 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá parcelamento da solução, haja vista que o objeto da licitação terá um item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a entrega será efetuada pela contratada no endereço indicado pela contratante e a compra do material licitado atende toda necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2026.

11.1.2. ID ITEM 8: 6810 - PRODUTOS QUÍMICAS

11.2. OE 02 CMNE: Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável e o bem-estar social. N2 (7ª RM): Garantir que não ocorra a solução de continuidade das atividades operacionais na Operação Carro-Pipa das OMSE ligadas ao CMNE. Ação: Realizar a aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano OEO 05 (1º GE): Contribuir para o aumento da credibilidade do Exército Brasileiro.

11.2.1. Ação 3: Supervisionar a participação, com presteza e visibilidade, de ações de caráter emergencial e em socorro às calamidades públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Melhorar a qualidade de vida da população do semiárido nordestino, com a distribuição de água própria para o consumo humano.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será necessário a capacitação de pessoal haja vista de se tratar de bens de consumo comum, administrada pela seção Operação Pipa, com militares já capacitados para a função.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação deverá atender as orientações previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, 8ª Edição.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da informações presente no presente estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 [Redacted]
Data: 15/09/2026 10:16:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Chefe da Seção de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS
PARA AQUISIÇÃO PASTILHAS DE CLORO

UG 160500	HISTÓRICO DO QUANTITATIVOS					ESTIMATIVA 2026 (a)
	2023	2024	2025	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL	
ER Op C Pipa 1º Gpt E	315.261	282.321	364500	26.724	320.694	384.832
MÉDIA CONSUMO MENSAL	26.271	23.526	30.375	26.724	320.694	384.832
Municípios em Execução (b)	113	88	137			

Fonte de consulta relatório de consumo SISCOFIS.


Observações:

(a) A **média estimada** foi obtida por meio da média anual, a qual foi obtida pela média dos três últimos anos (2023 - 2024 - 2025), acrescida de 20% de margem de segurança, conforme demonstrado:

$$\text{Estimativa anual 2026} = 320.694 + 20\% = \mathbf{384.832}$$

(b) Considera-se, ainda, a quantidade dos Municípios em Execução, conforme o Sistema de Gestão e Controle de Distribuição de Água (GCDA).

João Pessoa, PB, 14 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br
Data: 15/04/2026 10:00:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Chefe Seção de Planejamento do ER Op C Pipa/ 1ºGpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVOS

1. Em relação aos quantitativos para aquisição de pastilhas de cloro constantes do Demonstrativo de Necessidades, informo que os mesmos foram baseados no levantamento do histórico da demanda do Escritório Regional, considerando a demanda dos anos de 2023, 2024 e 2025.
2. O material requisitado objetiva o tratamento, desinfecção e potabilização de água destinada ao consumo humano, dos municípios abrangidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Portável as populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino, instituído através da Portaria Interministerial nº 1-MI/MD, de 25/07/2012, e a **NÃO** aquisição implicará comprometimento das ações diretas da etapa de execução da referida operação, conforme artigo 3º, item V, e artigo 16, da aludida Portaria Interministerial.
3. As especificações técnicas e os quantitativos do material a ser adquirido, estão de acordo com o previsto no artigo 40, Inciso III da Lei nº 14.133/2021, demonstrados explicitamente no Termo de Referência.
4. Em atenção ao art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, informamos que o quantitativo do material leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (meses) – período máximo da vigência da ata de registro de preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a ata de registro de preços não permite qualquer aditivo.
5. A estimativa do material a ser adquirido e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores.
6. Os quantitativos estabelecidos são adequados a necessidade do requisitante, e obtidos de acordo com a logística de distribuição da Operação Carro-Pipa para o exercício financeiro de 2023.

João Pessoa, 14 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
Data: 15/04/2026 09:54:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe Seção de Planejamento do ER Op C Pipa/ 1ºGpt E

ESC REG OPERACIONAL CARRO-PIPA/1 GE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 3/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
3/2026	[REDACTED]	08/04/2026 12:31
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Processo adesão IRP 1/2026, UG 160552, com a finalidade de aquisição de pastilhas de cloro.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificação material.	do Detalhamento da descrição do material insuficiente.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não atender a solução da contratação, comprometendo a saúde dos usuários					
Ações Preventivas						
P-01	Consultar a normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS). Responsável: [REDACTED]					
Ações de Contingência						
C-01	Efetuar possíveis correções no que se refere a descrição do material. Responsável: [REDACTED]					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Definição de necessidade	da Quantidade estimadas da contratação podem não atender a real demanda de consumo da Operação Carro Pipa.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Irá comprometer a confecção do Minuta do Estudo Técnico preliminar, uma vez que o Planejamento Preliminar servirá de subsídio para confecção do Termo de Referência da UGG.					
Ações Preventivas						
P-01	Designar como membro da Equipe de Planejamento, agentes da administração com conhecimento sobre o objeto da contratação. Confeccionar um Planejamento Preliminar com riqueza de detalhes, contendo todas as informações possíveis visando a exata mensuração do serviço. Responsável: [REDACTED]					
Ações de Contingência						
C-01	Necessidade readequação do Planejamento Preliminar. Responsável: [REDACTED]					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descontinuidade do fornecimento	do Empresa não entrega o material.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	O desabastecimento poderá comprometer o fornecimento da água potável a população.					
Ações Preventivas						
P-01	Manter estoque de segurança. Responsável: [REDACTED]					
Ações de Contingência						
C-01	Contratação adesão a ata UGNP ou contratação direta. Responsável: [REDACTED]					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

██████████ A

Data: 15/04/2026 09:56:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Chefe da Seção de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE RISCO

Processo Administrativo nº: 64278.006626/2026-08

Objeto: Aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo no âmbito da Operação de Distribuição Emergencial de Água nos municípios do semiárido brasileiro, em situação declarada de emergência.

No uso das atribuições que me são conferidas e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedo à análise e aprovação dos artefatos de planejamento constantes nos autos:

1. Da Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Após análise do **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado por meio do sistema Compras.gov.br, verifico que o documento define com clareza o objeto da contratação. Diante da adequação do documento às necessidades da Administração e ao interesse público, **APROVO** o referido Estudo Técnico Preliminar para todos os fins de direito.

2. Da Matriz de Gerenciamento de Riscos:

Analisei a **Matriz de Gerenciamento de Riscos**, que identifica os principais eventos que podem comprometer a execução contratual, bem como as respectivas ações preventivas e de contingência. Verifico que o documento reflete a realidade da contratação e estabelece uma distribuição equilibrada de responsabilidades. Diante disso, **APROVO** a Matriz de Gerenciamento de Riscos apresentada.

3. Da Autorização de Prosseguimento:

Considerando a regularidade formal dos artefatos técnicos, autorizo o prosseguimento do feito com a remessa dos autos ao setor de contratações para as providências subsequentes relativas à IRP nº 01/2026 do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (UASG 160552).

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica.

 Assinado digitalmente por 
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=videocorrencia, OU=3363111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSRPRRO, OU=RFB e-CPF A3,
CN=SANDRO VALERIO SANTANA GUIMARAES.02156145776
Localização:
Data: 2026.04.15 13:38:45-0300'


Ordenador de Despesas do Esc R Op C Pipa/Cmdo 1º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE
PREÇOS (IRP)**

Objeto: Aquisição de Pastilha de Cloro

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO **UG 160500** NA **IRP nº 01/2026** DO ESCRITÓRIO REGIONAL
DA OPERAÇÃO CARRO PIPA (UASG 160552)

1. Termo de abertura

Esta Unidade Gestora/Organização Militar, em atendimento ao que preconiza o Art. 10º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Escritório Regional da Operação Carro Pipa – UASG 160552, referente à **IRP nº 01/2026**, cujo objeto é a **Aquisição de pastilha de cloro**, OM atividades relacionadas a Operação Carro-Pipa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 4.

2. Justificativa da necessidade

2.1 Necessidade para o tratamento, desinfecção e potabilização de água destinada ao consumo humano, distribuída no contexto da Operação Carro-Pipa, a população dos municípios do semiárido em situação declarada de emergência.

2.3 As justificativas pormenorizadas para os quantitativos aqui expressos, bem como da utilização/aplicação dos itens constarão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta OM, a ser aprovado pelo Ordenador de Despesas, que estarão autuados no Processo Administrativo da UG participante, arquivado na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da OM.

3. Local de entrega


O local de entrega do material será no endereço: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2121 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-002, contatos pelo telefone (83) 982050213 e o e-mail: salc.erocp.1gpte@gmail.com, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 às 16:30 horas, e na sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas.

4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASNET conforme abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, constituintes do Processo Administrativo, arquivados na Conformidade de Registros de Gestão desta Unidade Gestora Participante.

Item	Especificação	Und	Qtd
1	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.	Und	384.832

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 [Redacted]
 Data: 15/04/2026 10:07:45-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]
 Chefe da Seção de Planejamento do E R Op C Pipa 1º Gpt E

5. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 8º II do Decreto 11.462 de março de 2023, solicito-vos providências no sentido de aprovar a participação na IRP visando à futura **AQUISIÇÃO** acima descrito para atender as necessidades do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do 1º Grupamento de Engenharia, conforme descrito no quadro acima.

[Redacted] Assinado digitalmente por [Redacted]
 SANTOS.06958062892
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
 OUI=0277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
 CN=LUIS CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS.06958062892
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2026.04.15 10:25:09-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

[Redacted]
 Fiscal Administrativo

6. Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo a inclusão das quantidades na IRP citada, visando à participação no pregão SRP;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Art. 8º, II do Decreto 11.462 de março de 2023; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

João Pessoa, PB 14 de abril de 2026.

[Redacted] Assinado digitalmente por [Redacted]
 ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Procuradoria, OUI=3383111000107, OUE
 Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSEPRO, OU=RPB e-CPF A3,
 CN=SANDRO VALERIO SANTANA GUIMARAES.02156145776
 Localização:
 Data: 2026.04.15 13:40:16-03'00'

[Redacted]
 Ordenador de Despesas do ER OCP/1º Gpt E

Resumo da Manifestação de Interesse

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	N° da IRP	
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160552 - ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-F	160552 - 00001/2026	
Situação da IRP	Lei	Modalidade da Compra	Critério de Julgamento
Confirmação	Lei nº 14.133/2021	Pregão Eletrônico	Menor Preço/Maior Desconto
Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
20/05/2026	12 meses	Não	Não

Objeto

Aquisição de Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado

Motivo para Adesão ao Processo de Contratação por SRP

Atender as atividades administrativas, logísticas e operativas do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro, nos municípios em situação declarada de emergência, no ano de 2026.

Gestor de Compras

Gestor de Compras Interessado

Nome	CPF	
[REDACTED]	416.829.803-59	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail
83 93137733		jcmalveira@gmail.com

Gestor de Compras Substituto

Nome	CPF	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Interessada

Órgão da UASG Interessada	UASG Interessada	
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160500 - ESC REG OPERACIONAL CARRO-PIPA/1 GE	
Logradouro	Número	Complemento
AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 2255 BAIRRO DOS ESTAD		
Bairro	Município/UF	CEP
	João Pessoa/PB	

Itens Propostos

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação
1	Material	631331-Dicloroisocianurato De Sódio	Pastilha	0,8700	João Pessoa/PB 384832	Aceita

Um registro encontrado.

Adicional

Observação

As divergências entre as quantidades e valores registrados no DFD nº 05/2025 e a na documentação da presente IRP decorrem do lapso temporal entre o planejamento (elaborado em 2025 para o PCA 2026) e a fase de execução. A alteração justifica-se pela superveniência de nova distribuição geográfica de municípios, o que exigiu o redimensionamento das quantidades para adequação

Anexo(s)

Arquivo	Anexado em
1.DFD160500_000005_2025 - PASTILHA CLORO_signed.pdf	15/04/2026
2.ETP_160500-000004-2026_assinado.pdf	15/04/2026
3.Demonstrativo_Quantitativos_2026_assinado.pdf	15/04/2026
4.Justificativa_Quantitativos_2026_assinado.pdf	15/04/2026
5.Mapa_de_Risco_160500-000003-2026_assinado.pdf	15/04/2026
6.Aprovacao ETP e Matriz de Risco.pdf	15/04/2026
7.TMI_IRP_012024_UASG_160552_aquisicao_cloro_160500.pdf	15/04/2026

Fechar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Classificação: 003.01

**PROCESSO NUP
64318.011004/2026-70**

ASSUNTO: Processo Licitatório 90001/2026, aquisição de pastilha de cloro.

INTERESSADO: EROCP7ªRM

Órgão de Origem: Comando da 7ª Região Militar

Data da Criação: 06/05/2026

Localização Atual do Processo: Equipe de Contratos, Edital e Licitação

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Diex Simplificado Nº 3426-EROCP S Seq Plj Ct/EROCP7/Ch EM (a)
- 2- 2 - DFD_Aquisicao_Cloro_atualizado_assinado.pdf
- 3- 01 -Termo de referência.pdf
- 4- 02 - Estudo técnico preliminar.pdf
- 5- 03- Gerenciamento_Riscos_Cloro.pdf
- 6- 05 - Memoria_Calculos.pdf
- 7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 6-EQP CONTR-ED-LCTC/Tu ELB FIN/SEÇ ADM
- 8- DFD160496_000023_2026_29_assinado_assinado_assinado.pdf
- 9- 2. MGR_160493-000001-2026_29_assinado.pdf (b)
- 10- TMI - IRP_012024_UASG_160552_aquisicao_de_cloro_assinado-1-1.pdf (b)
- 11- ETP_160557-000003-2026_assinado.pdf (b)
- 12- JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVOS.pdf (b)
- 13- Termo de Aprovação do ETP-1.pdf (b)
- 14- ETP_NOVO_assinado_assinado_assinado.pdf
- 15- Termo Aprovação Matriz de Risco-1.pdf
- 16- Documentação da irp de cloro ocp..pdf
- 17- Aprovação do ETP e Gerenciamento de Riscos.pdf
- 18- MANIFESTACAO_DE_INTERESSE_CLORO_2026_assinado_final.pdf (b)
- 19- MATRIZ DE RISCO CLORO.pdf
- 20- Relatório SISCOFIS Resumido.pdf
- 21- 3. DFD160493_000012_2025_(1)_assinado.pdf (b)
- 22- 5. Aprovação ETP e Mapa.pdf (b)
- 23- DFD160555_000011_2026_assinado_assinado.pdf (b)
- 24- 06 -EDITAL.pdf
- 25- Memoria de cálculo e anexos.zip (b)
- 26- TMI - IRP_012024_UASG_160552_aquisicao_de_cloro_assinado-2.pdf (b)
- 27- 1. TMI_29 - IRP_012024_UASG_160552_aquisicao_de_cloro.pdf (b)
- 28- 4. ETP_160493-000003-2026.pdf (b)
- 29- ETP_160555-000002-2026_assinado_assinado-1.pdf (b)
- 30- MR_160555-000001-2026_assinado_assinado-1.pdf (b)
- 31- DFD160557_000009_2025.pdf
- 32- MR160557_000001_2026_assinado_assinado.pdf (b)
- 33- TMI - IRP_012026_UASG_160552_aquisicao_de_cloro_assinado_assinado-1.pdf
- 34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 7-EQP CONTR-ED-LCTC/Tu ELB FIN/SEÇ ADM
- 35- Locais de entrega Unidade Gestora e participantes.pdf
- 36- modelo-de-termo-de-contrato-compras-lei-no-14-133-dez-25.pdf
- 37- Modelo da ata registro de preço.pdf
- 38- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 8-EQP CONTR-ED-LCTC/Tu ELB FIN/SEÇ ADM
- 39- Solicitações de orçamento.pdf

40- 04_- _Mapa_Compativo_assinado.pdf (b)

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado

DIEEx Simplificado Nº 3426-EROCP S Seç Plj Ct/EROCP7/Ch EM
EB: 64318.011004/2026-70

Recife, PE, 28 de abril de 2026.

Do Adjuntos da Sub Seção de Fiscalização GIPA do EROCP/7ªRM

Ao Sr Adjunto da SALC do EROCP/7ªRM

Assunto: remessa de DFD (cloro)

Anexos:

[1\) 2 - DFD Aquisicao Cloro atualizado assinado.pdf](#)

Remeto, em anexo, o documento de formalização da demanda, referente a aquisição de pastilhas de cloro.

██
Adjuntos da Sub Seção de Fiscalização GIPA do EROCP/7ªRM

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) ██████████
██
em 28/04/2026, às 08:52 conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência
da República.

J2qH-xMPj-8cfI-HhYd



2

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA 7ªRM
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor Operacional do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM)
Responsável pela Demanda: RICARDO MORELATO MORENO – CEL R1 PTTC
Objeto da futura contratação: Cloro (ácido dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000L (dez mil litros) de água para consumo humano em consonância com a portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a adição ao volume de água indicado. Com o grau de pureza, teor mínimo de cloro liberado - 45%.
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.
<p>1.1. O Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM) é responsável por contratar, fiscalizar e pagar interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por intermédio do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro-Pipa (OCP), para atender a população dos estados de Pernambuco e Alagoas que sofrem com a estiagem.</p> <p>1.2. As atividades desenvolvidas pelo ER Op C Pipa/7ª RM estão em crescente evolução, tendo em vista a absorção das atividades que eram exercidas por outras Organizações Militares, atinentes à Operação, sobre a mútua cooperação técnica e financeira para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações necessitadas.</p> <p>1.3. Justifica-se, pelo exposto, a necessidade de aquisição de Cloro (ácido dicloroisocianúrico (dcia). As pastilhas a serem adquiridas são destinadas ao tratamento e potabilidade de água. Visa atender à necessidade de distribuição de pastilhas de cloro que serão adicionadas aos “carros-pipas”, para entrega de uma água com melhor qualidade para o consumo da população atendida. Material imprescindível para o bom funcionamento da Operação Carro-pipa.</p>
2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA
290.000 (duzentos e noventa mil).

(Formalização da Demanda do Processo de Aquisição de Material - ER Op C Pipa/7ª RM - Fl 1/2)

3. PREVISÃO DE DATA DE ENTREGA DO MATERIAL

- A previsão de entrega é de 30 (trinta) dias após o envio da nota de empenho.

4. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

[REDACTED]

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 21/04/2026 11:19:03VV

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[REDACTED]
Chefe da Seção Fiscalização EROCP/7RM

ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	160552-ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM	[REDACTED]	23/04/2026 09:39 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64318.003249/2026-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64318.003249/2026-23)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pastilha destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Carro-Pipa nos municípios do Semiárido Brasileiro sob responsabilidade do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unid	Qtde	Preço Unit	Preço Total
1	Cloro (ácido dicloroisocianúrico), em pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000L (dez mil litros) de água, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a adição ao volume de água indicado, tornando-a própria para consumo humano. Tudo em consonância com a portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde. Registro na ANVISA nº	631331	Un	290.000		

	336800001. (ácido dicloroisocianúrico -dcia), aspecto físico: em pastilha, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%, característica adicional: associado a ortopolifosfatos (20%)			0,87	252.300,00
--	---	--	--	------	------------

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual:

- I) ID PCA no PNCP: 2025/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 07/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 115;
- IV) Classe/Grupo: 6810 - PRODUTOS QUÍMICOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160552-42/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilapolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) polibromados (PBDEs);

4.2. Esta administração, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei nº 12.187/2009 e do Dec. nº 7.746 /2012, realizou diligências, pesquisas e consultas, dentre estas últimas, ao Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria da União no Estado de São Paulo, 3ª Edição, adotara os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.2.1. Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.2. Bens com a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão;

4.2.3. Bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais:

4.2.3.1. Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável;

4.2.3.2. Bens que atendam as especificações, regulamentações e resoluções do CONAMA e INMETRO.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, como consta no art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade.

4.6. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade e crédito orçamentário previsto para compra.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.2.1. Escritório Regional da Operação Carro-Pipa 7ª RM (EROCP 7ªRM - UASG 160552), Av. Prof. Luiz Freire, 198 - Curado, Recife – PE.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o **limite de 2%** (dois por cento).

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações 20 vinte também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante Termo de Referência.

7.4. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas. cumulativamente com a multa

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com neste abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação.

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA forma de pagamento de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.27. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da homologação do certame.

8.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade “PREGÃO”, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo “MENOR PREÇO”

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será (parcelado) a depender da necessidade e crédito orçamentário disponível.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples.

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) de 10% do “valor total estimado da contratação”.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade, se for o caso;

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões

ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais), conforme item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO I

13.1 Não haverá instrumento substitutivo ao contrato para este certame.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.


Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO JOSE PUTTI

Documento assinado digitalmente
 [Redacted]
Data: 23/04/2026 13:25:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Autoridade competente

ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64318.003249/2026-23

2. Descrição da necessidade

2.1. Aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo dos Escritórios Regionais e Avançados subordinados ao Escritório Nacional da Operação Carro-Pipa, em atendimento aos municípios do Semiárido Brasileiro.

2.2. Durante este estudo, diversos aspectos foram levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar esta Administração no procedimento licitatório gerenciado pelo Escritório Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Planejamento e Controle do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente especificação foi elaborada após consulta do Comando Militar do Nordeste (CMNE) ao Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (LQFEx) e tem por finalidade a padronização de procedimentos, bem como garantir os princípios da impessoalidade e isonomia no processo licitatório.

4.2. Note-se que a especificação da pastilha ou comprimido não prevê a gramatura de cloro, pois destina-se ao tratamento e potabilização de água para consumo humano e visa atender às necessidades dos Escritórios Regionais e Avançados subordinados ao Escritório Nacional da Operação Carro-Pipa, em apoio ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro-Pipa. A especificação de pastilha por gramatura não apresenta vantagem, pois o que importa é a quantidade de cloro ativo em cada pastilha, e não seu peso, até porque uma pastilha de menor gramatura pode ter uma quantidade de cloro mais concentrada de que uma de gramatura maior e vice-versa. O que se deseja com a aquisição é desinfetar e tornar potável a água de um tanque de 10.000 litros, cujas especificações de qualidade (cloro de 0,5 mg/l e máximo de 2mg/l) obedecem às regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2.914, de 12/12/2011).

4.3. Assim, o Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM não pode licitar pastilhas por quilograma, pois uma pastilha pouco concentrada poderia não ser suficiente e uma muito grande poderia ultrapassar o limite de 2mg/L, o que poderia ocasionar uma intoxicação na população. A eventual especificação da gramatura de cloro poderia restringir o número de participantes no pregão, afetando o caráter competitivo da licitação e, em última análise, limitando a possibilidade da melhor proposta para a Administração, não se conformando com os princípios da economicidade e eficiência (Parágrafo Único do art. 11 da Lei 14.133 e art.37, caput da CF), norteadores dos procedimentos licitatórios. Destarte, não se coaduna com a legislação de regência, capitaneada pela Constituição Federal, qualquer procedimento desarrazoado que vise impor limitação à participação em processo licitatório, sendo do escopo da norma a mais ampla participação de pretendentes à execução do futuro contrato, mediante a escolha da melhor proposta para a Administração Pública.

4.4. Nesse sentido, destacamos que o presente descritivo não restringe a competição, uma vez que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresenta relação com 88 (oitenta e oito) produtos registrados na categoria desinfetante para água de consumo humano e mais de 30 (trinta) empresas que as comercializam. Assim, sendo a ANVISA um órgão vinculado ao Ministério da Saúde e que possui entre outras funções a de atuar no registro e notificação de produtos saneantes, antes de sua comercialização, observando critérios de qualidade para garantir eficácia e segurança desses produtos, não caberá a esta Administração o questionamento de um registro emitido pela ANVISA que possui capacidade técnica e normativa para regular este tipo de material. Cabe a este Órgão, porém, baseado na presunção de legitimidade e dos atos administrativos, acatar como válido o registro emitido por aquela Agência.

4.5. O objeto deverá ser entregue nos endereços da Unidade Gestora Gerente (UGG) e das Unidades Gestoras Participantes (UGP), que serão relacionados no Termo de Referência, conforme as quantidades definidas nas Notas de Empenho.

4.5. Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data da entrega feita ao solicitante.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Quanto ao levantamento das alternativas e a análise de projetos similares realizados por outros órgãos da Administração, constatou-se que não há alternativas viáveis no caso concreto, uma vez que o presente procedimento licitatório tem por objetivo cumprir o que determina o Art. 12º, § 1º, da Port. nº 001/SEF de 27/01/2014 “As aquisições de bens e serviços comuns a diversas OM deverão ser realizadas no âmbito das guarnições sob a coordenação do seu respectivo Comandante de Guarnição”. O procedimento licitatório será gerenciado pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), que atenderá às necessidades tanto dos Escritórios Regionais, quanto dos Avançados que registrarem interesse em participar do SRP.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM e demais UG participantes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades pretendidas pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, UASG 160552, foi baseada em estudos/levantamentos realizados, levando-se em consideração as atuais necessidades e as demandas apresentadas nos estudos dos últimos 365 dias (ano anterior), conforme Notas de Empenhos consolidadas e anexas a este ETP.

7.2. A estimativa da quantidade a ser contratada será de **290.000 (duzentas e noventa mil)** unidades de pastilhas ou comprimidos destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 252.300,00

8.1. Justificativa da pesquisa de preço direto com fornecedor:

8.1.1. Considerando a necessidade da aquisição de bem (material) ácido dicloroisocianúrico, aspecto físico em pastilhas de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza teor mínimo de cloro liberado - 45%, visando suprir a necessidade do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), localizado na cidade de Recife-PE, foi realizada a pesquisa de preços diretamente com indústrias e distribuidores de produtos químicos.

8.2. Tal decisão se justifica pelos seguintes fatores:

8.2.1. Falta de dados em plataformas oficiais: não foram encontradas nas principais bases públicas de pesquisa de preços, como o Painel de Preços do Governo Federal ou ComprasNet, referências atualizadas ou compatíveis com as especificações requeridas, especialmente por se tratar de uma aquisição com características personalizadas, controladas e sob demanda; e

8.2.2. Especificidade do bem (produto): a aquisição do cloro, por se tratar de produto químico, envolve detalhes técnicos como a autorização das empresas por entes públicos reguladores e fiscalizadores, para o fornecimento, e a aplicação em uso e local específico (caminhões-pipa), sendo que para isso a **consulta direta aos fornecedores** se mostra mais adequada para garantir a viabilidade técnica e a adequação (atualidade) dos preços.

8.3. Diante ao exposto, perfaz um total estimado da contratação de R\$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais), para atender a 104 (cento e quatro) municípios atendidos na Operação Carro-Pipa deste Escritório Regional, no período de 1 (um) ano, conforme Mapa Comparativo anexo a esse ETP.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Qtde
01	Cloro (ácido dicloroisocianúrico) em pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000L (dez mil litros) de água, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a adição ao volume de água indicado, tornando-a própria para consumo humano. Tudo em consonância com a portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde. Registro na ANVISA nº 336800001. (ácido	631331	Un	290.000

dicloroisocianúrico, aspecto físico em pastilha, branca, odor de cloro, grau de pureza teor mínimo de cloro liberado - 45%, característica adicional associado a ortopolifosfatos (20%).			
--	--	--	--

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A aquisição ocorrerá de forma parcelada, tendo em vista que ocorrerá de acordo com a demanda, crédito disponível e principalmente a validade do produto a ser adquirido.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a compra do material licitado atende a toda necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável e o bem-estar social.

11.2. Realizar a aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano.

11.3. Garantir que não haja solução de continuidade das atividades operacionais no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Auxiliar o Estado Brasileiro na busca por uma melhor qualidade de vida da população do Semiárido Nordeste, com a distribuição de água própria para o consumo humano.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não será necessária a capacitação de pessoal haja vista se tratar de bens de consumo comuns administrados pela seção de aquisição, licitação e contratos do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, e que possui militares já capacitados para a função.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Esta Administração, com a finalidade de atender aos dispositivos da Lei nº 12.187/2009 e do Dec. nº 7.746 /2012, realizou diligências, pesquisas e consultas, dentre estas últimas, ao Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria da União no Estado de São Paulo, 3ª Edição, adotara os seguintes critérios de sustentabilidade;

14.1.1. Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.1.2. Bens com maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão;

14.1.3. Bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;

14.1.4. Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável;

14.1.5. Bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material sustentável ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); Bens que atendam as especificações, regulamentações e resoluções do CONAMA e INMETRO

14.1.6. Bens que atendam as especificações, regulamentações e resoluções do CONAMA e INMETRO.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2. Justificativa da Viabilidade desta contratação:

15.2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação é viável, haja vista que no mercado existe a solução proposta, e essa é fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e conseqüentemente a concorrência. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 22/04/2026 09:47:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 23/04/2026 13:25:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 7ª RM**

GERENCIAMENTO E MAPA DE RISCOS

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Cloro (ácido dicloroisocianúrico), em pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000L (dez mil litros) de água, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a adição ao volume de água indicado, tornando-na própria para consumo humano. Tudo em consonância com a portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde. Com o grau de Pureza e teor mínimo de cloro liberado - 45%, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

MAPA DE RISCOS

2. RISCOS LIGADOS À NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

RISCO 1	
Descrição do risco	Elevação significativa do custo dos insumos inerentes à aquisição de material (cloro).
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Contratada mostrar-se incapaz de assumir o compromisso assumido, quando declarada vencedora do Pregão Eletrônico SRP.
Ação Preventiva	Efetuar com precisão a pesquisa de preços a fim de comparar o preço aplicado no mercado para aquisição do material (cloro) que se deseja adquirir, além de analisar precisamente as planilhas de custos remetidas pelos licitantes.

RISCO 2	
Descrição do risco	Contratada não manter as condições iniciais de habilitação.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Rescisão Contratual


Ação Preventiva	Efetuar análise criteriosa das certidões fiscais e trabalhistas do fornecedor contratado.
------------------------	---

RISCO 3	
Descrição do risco	Atraso na descentralização do recurso financeiro
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Baixa
Dano Potencial	Impossibilidade de custeio do compromisso assumido.
Ação Preventiva	A Administração (Divisão Financeira) tem a incumbência de solicitar o recurso para a demanda da execução do serviço, junto ao órgão descentralizador.

RISCO 4	
Descrição do risco	Contratada não atender as exigências técnicas da aquisição do material (cloro).
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Impossibilidade de efetuar as aquisições pretendidas.
Ação Preventiva	Verificação detalhada da documentação de habilitação do vencedor do Pregão Eletrônico.

3. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Consoante as informações apresentadas, entende-se que é VIÁVEL e necessária a contratação de empresa especializada em fornecimento de material químico (cloro), na modalidade Pregão Eletrônico SRP, para aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª RM.


 Documento assinado digitalmente
 Data: 06/04/2026 09:30:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


 Membro da Equipe de planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA 7ªRM**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: Cloro (ácido dicloroisocianúrico), em pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000L (dez mil litros) de água, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a adição ao volume de água indicado, tornando-a própria para consumo humano. Tudo de acordo com a portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Item	Und	Qtd	Justificativa
1	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000L (dez mil litros) de água, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a adição ao volume de água indicado, tornando-a própria para consumo humano. Tudo de acordo com a portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde	UND	490.000	A quantidade presente nesta memória de cálculo tem como base o extrato do siscofis (Sistema de Controle Físico) informando o consumo nos últimos 12(meses)

OBS: o consumo dos últimos 12 meses, dão suporte a justificativa dos quantitativos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 06/04/2026 09:30:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro da Equipe de Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 6-EQP CONTR-ED-LCTC/Tu ELB FIN/SEÇ ADM

Recife, PE, 6 de maio de 2026.

Assunto: Juntada de documentos de órgãos participantes e edital da do certame

Anexos:

- 1) [4. ETP_160493-000003-2026.pdf](#)
- 2) [2. MGR_160493-000001-2026_29 assinado.pdf](#)
- 3) [3. DFD160493_000012_2025_\(1\) assinado.pdf](#)
- 4) [JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVOS.pdf](#)
- 5) [MR160557_000001_2026 assinado assinado.pdf](#)
- 6) [5. Aprovação ETP e Mapa.pdf](#)
- 7) [Relatório SISCOFIS Resumido.pdf](#)
- 8) [DFD160555_000011_2026 assinado assinado.pdf](#)
- 9) [ETP_160555-000002-2026 assinado assinado-1.pdf](#)
- 10) [Memoria de cálculo e anexos.zip](#)
- 11) [DFD160557_000009_2025.pdf](#)
- 12) [ETP_160557-000003-2026 assinado.pdf](#)
- 13) [MR_160555-000001-2026 assinado assinado-1.pdf](#)
- 14) [TMI - IRP_012024_UASG_160552_aquisicao_de_cloro assinado-1-1.pdf](#)
- 15) [TMI - IRP_012024_UASG_160552_aquisicao_de_cloro assinado-2.pdf](#)
- 16) [Documentação da irp de cloro ocp..pdf](#)
- 17) [Aprovação do ETP e Gerenciamento de Riscos.pdf](#)
- 18) [DFD160496_000023_2026_29 assinado assinado assinado.pdf](#)
- 19) [ETP_NOVO assinado assinado assinado.pdf](#)
- 20) [MANIFESTACAO DE INTERESSE CLORO 2026 assinado final.pdf](#)
- 21) [MATRIZ DE RISCO CLORO.pdf](#)
- 22) [1. TMI_29 - IRP_012024_UASG_160552_aquisicao_de_cloro.pdf](#)
- 23) [Termo Aprovação Matriz de Risco-1.pdf](#)
- 24) [Termo de Aprovação do ETP-1.pdf](#)
- 25) [TMI - IRP_012026_UASG_160552_aquisicao_de_cloro assinado assinado-1.pdf](#)
- 26) [06 -EDITAL.pdf](#)

1. Juntado de documentos, dos órgãos participantes e edital do certame 90001/2026,

[REDACTED]
Auxiliar de Edital/Contrato do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED] em 06/05/2026, às 14:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: byDJ-zt/Q-q3lz-eH4r

ESCRITÓRIO REGIONAL OPERAÇÃO PIPA/ 6 RM

Documento de Formalização da Demanda 23/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 23/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG Editado por
Fiscal de Contrato do EROCP6 RM	30/12/2027 00:00	160496 

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de Pastilhas de Cloros destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carropipa e reservada ao consumo humano para emprego exclusivo ns municípios da OCP/6ªRM.

Justificativa da prioridade

Aquisição de pastilhas de cloro é motivada pela necessidade de manter as condições da água em condições de utilização, e reflete diretamente na missão do Escritório, visando garantir condições adequadas de higiene para o consumo da água.

2. Justificativa de Necessidade

Aquisição de pastilhas de cloro para o Escritório Regional da Operação Carro Pipa (EROCP/6ª RM) faz-se necessária para garantir o adequado funcionamento administrativo e operacional das atividades relacionadas à execução do programa. Essas pastilhas são essenciais para dar suporte à gestão dos recursos, para execução do tratamento da água nos postos de abastecimento e o controle logístico e ao acompanhamento das ações de distribuição de água nas comunidades do semiárido baiano.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	PRODUTOS ÁCIDO QUÍMICOS	DICLOROISOCIANÚRICO (DCIA)	ASPECTO FÍSICO: EM PASTILHA, BRANCA, ODOR DE CLORO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ASSOCIADO A ORTOPOLIFOSFATOS (20%), GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE CLORO LIBERADO - 45% Unidade de fornecimento: Pastilha	72.000,00	440,52	31.716,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted]

Chefe da Equipe de Planejamento

[Redacted]

Integrante da Equipe de Planejamento

[Redacted]

integrante da Equipe de Planejamento

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Aquisição de Pstilha de Cloro, realizada para processo de manifestação de interesse em processo licitatório.	[Redacted]	15/04/2026 07:12

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESCRITÓRIO REGIONAL OPERAÇÃO PIPA/ 6 RM

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64359.000937/2026-55

2. Descrição da necessidade

Aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro - pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo por parte da distribuição de água nos municípios atendidos pelo Escritório Regional da Operação Carro - Pipa da 6ª RM.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar esta Administração, com o objetivo de atender as necessidades do Escritório Regional da Operação Carro - Pipa da 6ª RM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Controle EROCP 6ª RM	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Com referência ao Estudo realizado pelo Escritório Regional da Operação Carro - Pipa do GCAL da 6ª RM, para a realização do certame, garantindo os princípios da impessoalidade e da isonomia, na abertura do processo licitatório, foi verificado que a especificação da pastilha ou comprimido não prevê a gramatura de cloro, pois destina-se ao tratamento e potabilização de água para consumo humano visando atender as necessidades do Escritório Regional da Operação Carro - Pipa. A especificação da pastilha em gramatura não apresenta vantagem, pois o que importa é a quantidade de cloro ativo em cada pastilha, e não o seu peso, até porque uma pastilha de menor gramatura pode ter uma quantidade de cloro mais concentrada do que uma gramatura maior e vice e versa. O que se deseja com a aquisição é desinfetar, tornar potável a água de um tanque de 10.000 litros, cujas as especificações de qualidade (cloro de 0,5 mg/l e máximo de 2 mg/l) obedecem às regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2.914, de 12/12/2011).

O objeto deverá ser entregue no Escritório da Operação Carro Pipa, Localizado dentro da Unidade do 19º Batalhão de Caçadores.

5. Levantamento de Mercado

Quanto ao levantamento das alternativas e análise de projetos similares realizados por outros órgãos da Administração pública, constatou-se outras contratações similares ao objeto da necessidade e com preço compatível com o de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de pastilhas de cloro destinadas a tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro - pipa e reservada ao consumo humano, para emprego na água entregue aos municípios abastecidos pelo Escritório Regional da Operação Carro - Pipa da 6ª RM.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades pretendidas pelo Escritório Regional da Operação Carro - Pipa da 6ª RM. UASG 160036, foi baseada em estudos e levantamentos realizados, levando-se em consideração as atuais necessidades e demandas deste Escritório.

A quantidade de pastilhas ou comprimidos destinados ao tratamento e potabilização de 10.000L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.

Item	Descrição	Unidade	QTD	Envolvido
25	Pastilhas ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000L (Dez mil) litros de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação, nr. 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.	Und	72.000	UG (160036)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 37.440,00

Após o levantamento do quantitativo do objeto referenciado, o valor estimado para a aquisição do objeto é de (R\$)0,52 (cinquenta e dois centavos) por pastilha.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não será realizado, devido o crédito para a aquisição estar disponível para empenho.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a compra do material atende toda a necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável e o bem - estar social. Garantir que ocorra a solução de continuidade das atividades operacionais no Escritório Regional da Operação Carro - Pipa da 6ª Região Militar. Realizar a aquisição das pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro pipa e reservada ao consumo humano.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Melhorar a qualidade de vida da população do semiárido nordestino, com a distribuição de água própria para o consumo humano.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a capacitação de pessoal, haja vista de se tratar de bens de consumo comum, administrados pelo Comando da 6ª Região Militar, por intermédio do Escritório Regional da Operação Carro - Pipa, com militares já capacitados para a função.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Esta administração, com a finalidade de atender aos dispositivos da Lei nr. 12.187/2009 e do Dec. nr. 7.746/2012, realizou diligências, pesquisas e consultas, dentre estas últimas, ao Guia Prático de Licitação Sustentáveis da Consultoria da União no Estado de São Paulo, 3ª Edição, adotará os seguintes critérios de sustentabilidade:

Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo, água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias - primas de origem local;

Bens com maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão;

Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável;

Bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material sustentável ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), Cadmio (Cd), bifenil - polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBFs);

Bens que atendam as especificações, regulamentações e resoluções do CONAMA e INMETRO.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

No aspecto econômico, observa-se que os custos envolvidos são compatíveis com os benefícios gerados, considerando melhor aproveitamento de recursos, o que reforça a relação custo benefício favorável.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado digitalmente
Data: 17/04/2026 11:00:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature]

Chefe da Equipe de Planejamento

 Documento assinado digitalmente
Data: 17/04/2026 10:55:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature]

Integrante da Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

Data: 22/04/2026 10:43:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Integrante da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE-6" RM
28" BATALHÃO DE CAÇADORES
(BC Prov de SC/1838)
BATALHÃO CAMPO GRANDE**

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE
PREÇOS (IRP)**

Objeto: Aquisição de Pastilha de Cloro

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO 28º BATALHÃO DE CAÇADORES NA **IRP nº 01/2026** DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA (UASG 160552)

1. Termo de abertura

Esta Unidade Gestora/Organização Militar, em atendimento ao que preconiza o Art. 10º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Escritório Regional da Operação Carro Pipa – UASG 160552, referente à **IRP nº 01/2026**, cujo objeto é a **Aquisição de pastilha de cloro**, OM atividades relacionadas ao Operação Carro Pipa , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 4.

2. Justificativa da necessidade

2.1 A pastilha de cloro é utilizada na operação de carros-pipa para garantir a qualidade e a potabilidade da água transportada. Sua aplicação é essencial para eliminar micro-organismos patogênicos, como bactérias, vírus e protozoários, evitando contaminações e surtos de doenças. Além disso, o uso de cloro estabiliza a água durante o transporte, mantendo-a própria para consumo até sua distribuição aos consumidores.

2.2 A aquisição justifica, ainda, pois previne doenças de veiculação hídrica, como diarreias e cólera, atende à legislação de vigilância sanitária e às diretrizes para abastecimento emergencial, reduz a proliferação de agentes contaminantes durante o percurso, garantindo que a água chegue segura ao destino, bem como a pastilha é prática, de fácil dosagem e dispensa grandes equipamentos para aplicação.

2.3 As justificativas pormenorizadas para os quantitativos aqui expressos, bem como da utilização/aplicação dos itens constarão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta OM a ser aprovado pelo Escalão Superior e que estarão autuados no Processo Administrativo de UG participante arquivado na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da OM.

3. Local de entrega

O local de entrega do material será no endereço rua Tenente Jansem Melo, SN, Dezoito do Forte, Aracaju-SE, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas e na sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas.

4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASNET conforme abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, constituintes do Processo Administrativo arquivados na Conformidade de Registros de Gestão desta Unidade Gestora Participante.

Item	Especificação	Und	Qtd
1	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado	UND	170.000

Quartel em Aracaju SE, 16 de abril de 2026



Documento assinado digitalmente

Data: 16/04/2026 13:48:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe do Escritório Avançado Operação Carro Pipa/6ªRM

5. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 8º II do Decreto 11.462 de março de 2023, solicito-vos providências no sentido de aprovar a participação na IRP visando à futura **AQUISIÇÃO** acima descrito para atender as necessidades do Escritório Avançado da Operação Carro Pipa, conforme descrito no quadro acima manifestado pelo Requiritante, destinado ao 28º Batalhão de Caçadores.

Documento assinado digitalmente



Data: 16/04/2026 14:54:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal Administrativo / 28º BC

6. Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo a inclusão das quantidades na IRP citada, visando à participação no pregão SRP.
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Art. 8º, II do Decreto 11.462 de março de 2023; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Aracaju SE, 16 de abril de 2026.

Ordenador de Despesas / 28º BC

Documento assinado digitalmente



Data: 16/04/2026 15:18:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA

Documento de Formalização da Demanda 36/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 36/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante

Data da conclusão da contratação UASG Editado por

Divisão de Controle

31/12/2026 00:00 160559

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de pastilha de cloro no âmbito da Operação Carro-Pipa.

Justificativa da prioridade

Aquisição de Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

2. Justificativa de Necessidade

A aquisição de tabletes para potabilização de água objetiva prover o EAOCP/6ª RM dos meios necessários para assegurar a qualidade do recurso distribuído à população do semiárido. O insumo é essencial para o tratamento de volumes de 10.000L, garantindo que a água entregue atenda aos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos exigidos pelo **Ministério da Saúde**, validando a eficácia operacional e a responsabilidade sanitária da missão

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais


Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS	TABLETE DE PURIFICACAO DE AGUA	APLICAÇÃO: SANITIZAÇÃO DE MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA DE PURIF, REFERÊNCIA: ZWCL01F50, TIPO: PASTILHA PRÉ-DOSADA Unidade de fornecimento: Unidade	170.000,00	35	59.500,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente

 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ch Div Adm EAOCP/6ª RM

[Redacted]
Ch SALC EAOCP/6ª rm

[Redacted]
Adm GCDA EAOCP/6ª RM

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Resnonsável	Data
1 Tendo em vista que esta UG obteve autonomia administrativa em meados de novembro de 2025.	[Redacted]	17/04 2026 0:10
2 A presente contratação ocorre de forma extemporânea ao cronograma do Decreto nº 10.947/2022 em razão de a Unidade Gestora (EAOCP/6ª RM) ter obtido sua autonomia administrativa e financeira apenas em setembro de 2025. Tal fato impossibilitou a inclusão do item no Plano de Contratações Anual (PCA) durante o ciclo regular de planejamento.	[Redacted]	6/04 2026 4:45

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA

Estudo Técnico Preliminar 12/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64299007774/2026-93

2. Descrição da necessidade

2.1 A pastilha de cloro é utilizada na operação de carros-pipa para garantir a qualidade e a potabilidade da água transportada. Sua aplicação é essencial para eliminar micro-organismos patogênicos, como bactérias, vírus e protozoários, evitando contaminações e surtos de doenças. Além disso, o uso de cloro estabiliza a água durante o transporte, mantendo-a própria para consumo até sua distribuição aos consumidores.

2.2 A aquisição justifica, ainda, pois previne doenças de veiculação hídrica, como diarreias e cólera, atende à legislação de vigilância sanitária e às diretrizes para abastecimento emergencial, reduz a proliferação de agentes contaminantes durante o percurso, garantindo que a água chegue segura ao destino, bem como a pastilha é prática, de fácil dosagem e dispensa grandes equipamentos para aplicação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor requisitante	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa poderá ser contratada, desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições exigidas no certame.

As aquisições de pastilha de cloro deverão ser entregues por funcionários devidamente habilitados da empresa contratada.

A contratada é a responsável pela contratação e demissão de todos os seus funcionários, pelo pagamento desses funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme o disposto na Ata de Registro de Preços da empresa vencedora do certame.

A contratada deverá manter as condições de habilitação até o fim do processo, inclusive na fase de pagamento.

5. Levantamento de Mercado

Na presente contratação foi realizado um procedimento mais abrangente, que engloba não apenas a coleta de preços junto ao fornecedor, mas também conhecer as exigências e condições do mercado fornecedor, tais como: características do serviço, prazo de entrega, garantia, especificação técnica, forma de execução, etc.

Saliente-se que a pesquisa de mercado em apreço abrangeu a pesquisa de preços, de modo a coletar num único procedimento todas as informações necessárias para a formação do preço de referência da licitação.

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição em tela tem como escopo obter maior eficiência e menor risco de falhas na execução da operação carro-pipa, visto que as empresas participantes devem atender à legislação de vigilância sanitária e às diretrizes para abastecimento emergencial, bem como devem atender as normas ambientais, contribuindo para uma operação mais sustentável.

A empresa contratada deverá cumprir os ditames previstos no Termo de Referência.

Importante salientar que será nomeado fiscal de contrato para realizar a fiscalização do objeto de forma mais efetiva.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O método utilizado para se apurar a estimativa das quantidades pretendidas foi obtida a partir de dados concretos, conforme : série histórica de consumo, atentando-se a eventual fato futuro apto a impactar o quantitativo demandado.

Para corroborar com o aludido acima foi juntado aos autos cópias de notas de empenho do ano de 2024/2025, como aquisição de pastilha de cloro.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 136.000,00

O método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, seguiu as diretrizes dos normativos que versam sobre o tema para elaboração da imprescindível análise crítica, notadamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Em síntese, a pesquisa de preços foi realizada pelo Órgão Gerenciador (UASG - 160552), por se tratar de aquisição de produto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Haverá parcelamento da solução, pois a licitação é por item, uma vez que o objeto é divisível, o que assegurará ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos, não haver perda de economia de escala e haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra a necessidade de contratação correlata e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Houve o alinhamento entre a contratação e o Objetivo Estratégico Organizacional nº 03 - Ampliar a prontidão para atuar nas demais Operações em Coordenação com outras Agências, em especial aumentar a efetividade na atuação em Ações Subsidiárias, planejamento do 28º BC, identificado a previsão no Plano Anual de Contratações, conforme o inciso IX, art. 7º, IN 40/2020.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição possibilitará os seguintes benefícios, vejamos: previne doenças de veiculação hídrica, como diarreias e cólera, atende à legislação de vigilância sanitária e às diretrizes para abastecimento emergencial, reduz a proliferação de agentes contaminantes durante o percurso, garantindo que a água chegue segura ao destino, possibilitando melhoria nos serviços ofertados para a sociedade, em especial, a população carente do semi-árido.

13. Providências a serem Adotadas

Nomeação de um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução da contratação, nos termos da legislação vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- O cloro reage com matéria orgânica presente na água pode gerar subprodutos tóxicos, como **trihalometanos (THMs)** e **ácidos haloacéticos (HAAs)**, que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.
- Se a água tratada com cloro for descarregada diretamente em corpos d'água, pode alterar o equilíbrio químico e prejudicar a fauna aquática.
- O cloro residual pode ser tóxico para peixes, algas e outras formas de vida aquática, comprometendo a biodiversidade de rios e lagos.
- Caso as embalagens ou restos das pastilhas de cloro não sejam descartados corretamente, podem contaminar o solo e corpos d'água subterrâneos.
- Durante o manuseio e aplicação, pode haver liberação de gases como cloro gasoso, que, além de afetar a qualidade do ar, representa risco à saúde humana.
- O cloro é um agente oxidante forte e, se não for armazenado e manipulado com cuidado, pode causar queimaduras químicas e problemas respiratórios nos operadores.
- Caminhões-pipa e outros equipamentos que entram em contato direto com o cloro podem sofrer corrosão ao longo do tempo, aumentando custos de manutenção.
- O uso excessivo pode resultar em concentrações de cloro acima do permitido pelas normas de saúde, causando efeitos adversos, como irritação da pele e problemas gástricos nos consumidores.
- A fim de mitigar os riscos acima, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
- Monitorar a quantidade de cloro utilizada, evitando sub ou superdosagem, e mantendo os níveis dentro do recomendado pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)** (0,2 a 0,5 mg/L de cloro residual).
- Implementar práticas de descarte correto das embalagens e resíduos, seguindo normas ambientais locais.
- Verificar regularmente a presença de subprodutos tóxicos e garantir que a água atenda aos padrões de potabilidade.
- Dessa forma, embora as pastilhas de cloro sejam uma solução prática e eficaz para a desinfecção de água na operação de pipa, é fundamental garantir um uso controlado e consciente para minimizar impactos ambientais e operacionais. A adoção de boas práticas e o monitoramento contínuo ajudam a assegurar que a água tratada seja segura tanto para consumo quanto para o meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro ser viável a contratação por atender a necessidade do EAOCP/6, bem como por atender a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

Data: 16/04/2026 14:02:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Setor demandante

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MEMORIA DE CÁLCULO.docx (91.83 KB)

ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 5/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
5/2026	[REDACTED]	16/04/2026 13:16
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de pastilha de cloro		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	R1 - Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	Não atingir os resultados esperados	Planejamento	Administração	Baixo	1

Impactos						
1	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Possibilitar desempenho adequado da equipe de Planejamento da Contratação			Responsável:	[REDACTED]	[REDACTED]
Ações de Contingência						
C-01	Abrir novo procedimento licitatório			Responsável:	[REDACTED]	[REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	R2 - Subestimar prazos para atendimento de requisitos processuais	Descontinuidade da aquisição	Planejamento	Administração	Baixo	2

Impactos						
1	MÉDIO					
Ações Preventivas						
P-01	Comprometimento da equipe de Planejamento da Contratação no sentido de dar maior celeridade aos trâmites processuais.			Responsável:	[REDACTED]	[REDACTED]
Ações de Contingência						
C-01	Abrir novo procedimento licitatório: contratação.			Responsável:	[REDACTED]	[REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	R - 04 - Ausência de licitantes	Falta de interesse dos potenciais licitantes no objeto.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

Impactos						
1	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Divulgação do aviso do pregão SRP.			Responsável:	[REDACTED]	[REDACTED]
Ações de Contingência						
C-01	Republicação do edital.			Responsável:	[REDACTED]	[REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	R 05 - Conluio entre licitantes	Ausência de competitividade. Prática de preço abusivo	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

Impactos						


1	Médio	
Ações Preventivas		
P-01	Descrever, de forma clara, no instrumento convocatório, as práticas condenáveis tendentes a prejudicar a concorrência no certame, bem como as sanções aplicáveis aos participantes da licitação.	Responsável: [REDACTED]
Ações de Contingência		
C-01	Aplicação de penalidades e denúncia às autoridades competentes	Responsável: [REDACTED]

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

 Documento assinado digitalmente
[REDACTED]
Data: 16/04/2026 14:02:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE-6" RM
28" BATALHÃO DE CAÇADORES
(BC Prov de SC/1838)
BATALHÃO CAMPO GRANDE**



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: Aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo por parte das Organizações Militares Subordinadas Executoras (OMSE) ao Comando Militar do Nordeste (CMNE) na Operação Carro-Pipa nos municípios do Semiárido Brasileiro.

Item	Item	Und	Qtd	Justificativa
1	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado	UND	170.000	Média de uso de 14.000 pastilhas/mês de cloro no âmbito do EAOCP/6 a fim de ser distribuídos nos municípios dos Estados da Bahia e Sergipe: Andorinha-BA, Cansanção-BA, Canudos-BA, Coronel João Sá-BA, Itiúba-BA, Jaguarari-BA, Monte Alegre-SE, Monte Santo-BA, Nordestina-BA, Nossa Senhora Aparecida-SE, Pedro Alexandre-BA, Poço Redondo-SE, Poço Verde-SE, Porto da Folha-SE, Quijingue-BA, Senhor do Bonfim-BA, Uauá-BA.

				<p>Memorial: 28ºBC</p> <p>(A) (=) Consumo médio mensal.....14.000 unidades (B) (X) nº meses ano.....12 (C) (=) Consumo anual aprox.....170.000 unidades</p> <p>(A) Estimativa anual de consumo....170.000 unidades</p>
--	--	--	--	---

ANEXO: Extrato de notas de empenho 2024/2025

Documento assinado digitalmente
 
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR**

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade de empresa para fornecimento de pastilhas de cloro para a operação carro-pipa, do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/7;

Considerando que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é etapa obrigatória, conforme §1º, do art. 18, da Lei 14.133;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 - SEGES/ME, é considerado viável;

APROVO o Estudo Técnico Preliminar do processo nº 64108.008007/2024-30, concernente à eventual contratação de empresa para fornecimento de pastilhas de cloro para a operação carro pipa desta Organização Militar, por estar de acordo com §1º, do art. 18, da Lei nº 14.133.

Petrolina-PE, 14 de abril de 2026



Ordenador de Despesas do EAOCP/7

ESCRITÓRIO REGIONAL OPERAÇÃO PIPA/ 6 RM

Matriz de Gerenciamento de Riscos 2/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
2/2026	[REDACTED]	15/04/2026 07:29
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de pastilhas de cloro destinados ao tratamento e potabilização da água distribuída nos municípios atendidos pelo EROCP/6ª RM		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Aquisição de material com valor acima do preço de mercado	Pesquisa de preço deficiente possibilitando a defasagem dos preços obtidos no sistema comprasnet.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Deixar de realizar a aquisição					
	Ações Preventivas					
P-01	Verificar aquisições similares praticados pelo mercado e realizar a comparação entre os valores obtidos no Painel de Preços					
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar pesquisa de preços antecipada, para obter as informações necessárias, coerentes com o material a ser adquirido.					
R-02	Falta de tempestividade no atendimento das ocorrências.	de Fornecedor fora do domicílio.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Falta de efetividade na contratação.					
	Ações Preventivas					
P-01	Garantir que no processo esteja especificado o devido local de entrega com os prazos.					
	Ações de Contingência					
C-01	Levantamento prévio de pregões existente para realização de eventual carona caso o serviço seja necessário e a licitação não esteja concluída.					
R-03	Deixar de realizar a aquisição do bem.	Atraso na fase interna da licitação.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Falta do produto para a desinfecção da água que será distribuída.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar a pesquisa de forma criteriosa, para a aquisição do material com as devidas composições.					
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar gestões no sentido de empregar integralmente a equipe de planejamento pelo tempo necessário para a aquisição do material.					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO
(35º BI / 1968)

RELATÓRIO DE CONSUMO POR CONTA - 115610100 - MATERIAIS DE CONSUMO / 11 - MATERIAL QUIMICO

Período considerado: De 08/04/2023 até 08/04/2026

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Quantidade	Valor Total
11C002	0094151656	PASTILHA CLORO / BRANCA - POTABILIZAÇÃO E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA	Unidade	308977	R\$ 219.505,90
VALOR TOTAL GERAL (R\$):					219.505,90



ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM

Edital 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

1/2026

160552-ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM

Editado por



Atualizado em

06/05/2026 14:31 (v 0.11)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

64318.003249/2026-23

1. DO OBJETO

[PREGÃO ELETRÔNICO]

90001/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

(160552)

OBJETO

Aquisição de pastilha de cloro destinada ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Carro-Pipa nos municípios do Semiárido Brasileiro sob responsabilidade do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 252.300,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/05/2026 às 08h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço] por [item]

Modo de disputa:

[aberto]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

7ª RM- (Gov das Armas Prov de PE)

REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 7ªRM

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90001/2026

(Processo Administrativo nº64318.003249/2026-23)

Torna-se público que o Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, por meio do(a) Seção de Aquisições Licitação e Contratos da Operação Carro Pipa, sediado Avenida Professor Luiz Freire, 198 – Curado, CEP: 50.740-437, na cidade de Recife - PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital..

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de pastilha de cloro destinada ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Carro-Pipa nos municípios do Semiárido Brasileiro sob responsabilidade do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. *Nos item 01 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.11. *sociedades cooperativas;*

3.7.12. *peessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.13. *peessoas físicas.*

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10[A5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A6]

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário e total do item;*

6.1.2. *marca;*

6.1.3. *fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10(dez centavos)*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025 .

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.24. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas.

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. . A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (dias) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e **[não poderá]**

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal(PNCP),

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: E-mail pregoeiro7rm@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2 Endereço dos locais de entrega dos Órgãos Participantes

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.5. Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 14:31:08.

ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7º RM

Documento de Formalização da Demanda 9/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 9/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

Data da conclusão da contratação

UASG Editado por

Escritório

01/04/2026 00:00

160557

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de Pastilhas de cloro para o tratamento da água a ser distribuída pela Operação Carro-Pipa.

Justificativa da prioridade

O Tratamento da água é indispensável uma vez que o volume distribuído destina-se ao consumo humano e a mesma é recolhida seja de leitos de rios ou de poços profundos.

2. Justificativa de Necessidade

Trata-se a água recolhida para ser distribuída a fim de evitar problemas de saúde causada por bactérias ou outras enfermidades.

O tratamento consiste na colocação de pastilhas de cloro nos tanques pipa antes de serem distribuídas.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	PESTICIDAS E DESINFETANTES	DESINFETANTE	COMPOSIÇÃO: DICLORO ISOCIANURATO DE SÓDIO 51%; ADITIVOS 49%, FORMA FÍSICA: TABLETE Unidade de fornecimento: Grama	162.000,00	6,67	108.540,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhe-se para análise.

Ch Sec Adm EAOCP/7

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
-------------------	-------------	------

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR**

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE
PREÇOS (IRP)**

Objeto: Aquisição de Pastilha de Cloro

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO(A) UG 160557 NA IRP nº 01/2026 DO ESCRITÓRIO
REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA (UASG 160552)**

1. Termo de abertura

Esta Unidade Gestora/Organização Militar, em atendimento ao que preconiza o Art. 10º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Escritório Regional da Operação Carro Pipa – UASG 160552, referente à **IRP nº 01/2026**, cujo objeto é a **Aquisição de pastilha de cloro**, OM atividades relacionadas a Operação Carro-Pipa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 4.

2. Justificativa da necessidade

2.1 O item a ser adquirido destina-se ao Escritório Avançado da Operação Carro Pipa/7, e será utilizado no tratamento e potabilização da água para consumo humano. Anualmente, o Escritório Avançado da Operação Carro Pipa/7, recebe recursos a serem destinados a aquisição e contratação de bens e serviços para o tratamento e potabilização da água.

2.2 Nesse sentido, para viabilizar a aquisição de pastilha ou comprimido de cloro destinado ao tratamento e potabilização de água para o consumo humano, faz-se necessário à realização de licitação pública.

2.3 As justificativas pormenorizadas para os quantitativos aqui expressos, bem como da utilização/aplicação dos itens constarão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta UG a ser aprovado pelo Escalão Superior e que estarão autuados no Processo Administrativo de UG participante arquivado na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da UG.

3. Local de entrega


O local de entrega do material será no endereço do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, na Avenida Cardoso de Sá S/N, Vila Eduardo – Petrolina – PE, CEP: 56.328-902, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 e na sexta-feira, das 08h30 às 11h30.

4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASNET conforme abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, constituintes do Processo Administrativo arquivados na Conformidade de Registros de Gestão desta Unidade Gestora Participante.

Item	Especificação	Und	Qtd
1	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado	UND	162000

Quartel em Petrolina-PE, 14 de abril de 2026.


Documento assinado digitalmente
 / [Redacted]
 Data: 14/04/2026 13:45:21-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature]

Chefe da SALC EAOC/7

5. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 8º II do Decreto 11.462 de março de 2023, solicito-vos providências no sentido de aprovar a participação na IRP visando à futura **AQUISIÇÃO** acima descrito para atender as necessidades do Escritório Regional da Operação Carro Pipa, conforme descrito no quadro acima manifestado pelo Requisitante, destinado ao Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

Documento assinado digitalmente
 / [Redacted]
 Data: 14/04/2026 13:57:06-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature]

Adjunto do EAOC/7

6. Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo a inclusão das quantidades na IRP citada, visando à participação no pregão SRP.
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Art. 8º, II do Decreto 11.462 de março de 2023; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Petrolina-PE, 14 de abril de 2026.

[Redacted Signature] Assinado de forma digital por [Redacted]
 Dados: 2026.04.14 14:08:03 -03'00'

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas do EAOC/7



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 7-EQP CONTR-ED-LCTC/Tu ELB FIN/SEÇ ADM

Recife, PE, 6 de maio de 2026.

Assunto: juntado de documentos pregão 90001/2026



Anexos:

- [1\) Locais de entrega Unidade Gestora e participantes.pdf](#)
- [2\) Modelo da ata registro de preço.pdf](#)
- [3\) modelo-de-termo-de-contrato-compras-lei-no-14-133-dez-25.pdf](#)

1. Juntada de documentos, local de entrega do cloro da unidade gestora e participante, modelo do termo de contrato e modelo da ata de registro de preço.


Auxiliar de Edital/Contrato do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
, em 06/05/2026, às 14:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 6z/9-CWsn-L35r-XiUK

LOCAIS DE ENTREGA DA UNIDADE GESTORA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Órgão	Endereço
Escritório Regional da Operação Carro Pipa 7ªRM	Escritório Regional da Operação Carro-Pipa 7ª RM (EROCP 7ªRM - UASG 160552), Av. Prof. LuizFreire, 198 - Curado, Recife – PE
Escritório Regional da Operação Carro Pipa 10ªRM	Avenida Alberto Nepomuceno, S/N, Centro, Fortaleza -CE
Escritório Regional da Operação Carro Pipa 6ªRM	Praça Duque de Caxias, Rua da Mouraria, s/n – Salvador Bahia - Comando da 6º RM
Escritório Regional da Operação Carro Pipa 1ª GPT	Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2121 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-002
72ª Batalhão de Infantaria	Avenida Cardoso de Sá S/N, Vila Eduardo – Petrolina – PE, CEP: 56.328-902
28º Batalhão de Caçadores	Rua Tenente Jansem Melo, SN, Dezoito do Forte, AracajuSE
25º Batalhão de Caçadores	Praça Floriano Peixoto, 2250 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-410

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 (A)
 E

A **[União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX]**, por intermédio do(a) **[órgão contratante]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no *DOU* de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

2. *[O Edital da Licitação] **OU** [A Autorização de Contratação Direta] **OU** [O Aviso de Dispensa Eletrônica];*

2.1.1. A Proposta do CONTRATADO;

2.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

5. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

OU

6. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

8. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

9. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

10. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

10.1. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

14. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

OU

15. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

15.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. São obrigações do CONTRATANTE:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

19.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

19.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

19.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.1.8.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;

20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

21.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

21.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

21.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

21.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

21.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

21.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

21.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 21.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 21.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 22.** *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 23.** *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 24.** *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 25.** *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 26.** *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*
- 27.** *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 28.** *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 29.** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 30.** *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 31.** *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*
- 32.** *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 32.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 32.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 33.** *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

35. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
36. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
37. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
38. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
39. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
40. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
41. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
42. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
43. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
44. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
45. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
46. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
47. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

49. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

50. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

51.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

53. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

54. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

55. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

56. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

57. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

58. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

59. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

60. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

61. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

OU

62. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

62.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

62.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

62.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

62.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

62.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

62.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

62.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

62.5.3. Das indenizações e multas.

62.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

62.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

62.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

62.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

62.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

63.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

63.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

63.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

63.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

63.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

64.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

65. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

66.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

67.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

68.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no DOU de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta]*, para REGISTRO DE PREÇOS nº *...../202....*, publicada no *..... de/...../202.....*, processo administrativo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *[edital de licitação] OU [aviso da contratação direta]* n.º *xxxx/xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

4. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

OU

5. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **(item obrigatório)**

7. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

OU

8. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

8.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

8.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

8.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

9. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

9.1.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

10. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

11. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

12. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

13. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

14. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
15. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*
16. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 13, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

16.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

17.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

17.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

18. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

21. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital] OU [aviso de contratação direta]* e se obrigar nos limites dela;

22. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

22.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

22.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

23. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

23.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

23.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 22.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*; e

25. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 47.

25.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

25.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

26. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

26.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

26.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item Erro: Origem da referência não encontrada e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

26.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:

27. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

28. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

29.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

30. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

31. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

32. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

32.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

32.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

33. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

33.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

34. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

35. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

36. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

37. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

37.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

38. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

39. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 47.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
40. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 51.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 37.1 e no item 38, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
43. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

44. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 44.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 44.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
45. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
46. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 46.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 46.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 46.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 46.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 46.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 46.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

47. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 47.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

48. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
49. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
50. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
51. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

51.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

51.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 47.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

51.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

51.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

52. Por razão de interesse público;
53. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
54. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

55. DAS PENALIDADES

55.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

56. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

56.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

56.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

57. CONDIÇÕES GERAIS

57.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do

ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

58. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 8-EQP CONTR-ED-LCTC/Tu ELB FIN/SEÇ ADM

Recife, PE, 7 de maio de 2026.

Assunto: Juntada de mapa comparativo retificado e orçamentos e suas respectivas solicitações.

Anexos:

[1\) 04 - Mapa Comparativo assinado.pdf](#)

[2\) Solicitações de orçamento.pdf](#)

1. Remessa de Juntada de mapa comparativo retificado e orçamentos e suas respectivas solicitações.

[REDAZIDA]
Auxiliar de Edital/Contrato do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDAZIDA] em 07/05/2026, às 14:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: +9w/-imAY-ucVN-nYK8

Escada/PE, 19 de Fevereiro de 2026

A,

Comando da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Prezado Capitão Mário José,

Segue as melhores condições comerciais dos Produtos Químicos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<u>Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.</u>	und	1.000.000	R\$ 0,50	R\$ 500.000,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- 1 - TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS
- 2 - PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS
- 3 - PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA
- 4 - FRETE: CIF – UNIDADES DO NORDESTE
- 5 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS
- 6 - GARANTIA DO MATERIAL- 12 MESES

Quimil Industria e Comercio S/A
CNPJ: 00.075.017/0005-31

Comercial

www.qclor.com.br

MATRIZ BAHIA – Via Periférica II, nº 2460, CIA Sul – Simões Filho/BA – CEP: 43.780-000 – Tel.: 71 3413.0800
FILIAL PERNAMBUCO – Rodovia BR 101, Km 130, Galpão nº 03, S/N, Bloco A e B, Distrito Industrial de Escada.
Escada/PE. CEP: 55.500-000

Assunto Cotação de preços para compor uma pesquisa de preço para abertura de licitação.

De financeiropipa <financeiropipa@7rm.eb.mil.br>

Para aguazulsolucoes@gmail.com <aguazulsolucoes@gmail.com>

Data quarta-feira 25 de fevereiro de 2026 14:18:20

Boa tarde Sr Representante da empresa Água Azul Soluções LTDA

Sou o [REDACTED] do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com uma cotação de preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

*****Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.*****

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Assunto Solicitação de preço para pesquisa de preço.

De financeiro pipa <financeiro pipa@7rm.eb.mil.br>

Para acquahidro1 <acquahidro1@gmail.com>

Data quinta-feira 12 de fevereiro de 2026 11:37:27

Bom dia Sr Representante da empresa Acquahidro Soluções Ambientais LTDA

Sou o [REDACTED] do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com o preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Assunto Cotação de preços para compor uma pesquisa de preço para abertura de licitação.

De financeiropipa <financeiropipa@7rm.eb.mil.br>

Para financeirodepau <financeirodepau@terra.com.br>

Data terça-feira 24 de fevereiro de 2026 13:31:05

Bom dia Sr Representante da empresa Depau Comercio de Madeiras LTDA

Sou o [REDACTED] do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com uma cotação de preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

***Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro,

grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.***

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Assunto Cotação de preços para compor uma pesquisa de preço para abertura de licitação.

De financeiropipa <financeiropipa@7rm.eb.mil.br>

Para vendas <vendas@gotaquimica.com.br>, contato <contato@gotaquimica.com.br>

Data segunda-feira 23 de fevereiro de 2026 14:39:35

Boa tarde Sr Representante da empresa Gota Química LTDA

Sou o [REDACTED] do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com uma cotação de preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Assunto Solicitação de preço para pesquisa de preço.

De financeiro pipa <financeiro pipa@7rm.eb.mil.br>

Para numerus <numerus@numerus.com.br>

Data quinta-feira 12 de fevereiro de 2026 11:35:55

Bom dia Sr Representante da empresa GPB Distribuidora de Bebidas LTDA

Sou o [REDACTED] do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com o preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Assunto Lumen Suprimental e Locações LTDA

De financeiro pipa <financeiro pipa@7rm.eb.mil.br>

Para lumen <lumen@lumensuprimental.com.br>

Data terça-feira 24 de fevereiro de 2026 13:28:34

Boa tarde Sr Representante da Lumen Suprimental e Locações LTDA

Sou o [REDACTED] do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com uma cotação de preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

*****Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro,**
grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.***

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste, exceto o estado do Maranhão.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Assunto Cotação de preços para compor uma pesquisa de preço para abertura de licitação.

De financeiropipa <financeiropipa@7rm.eb.mil.br>

Para pollyquimica <pollyquimica@uol.com.br>

Data terça-feira 24 de fevereiro de 2026 09:57:50

Boa tarde Sr Representante da empresa Pollyquimica Indústrias LTDA.

Sou o [REDACTED] do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com uma cotação de preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

*****Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.*****

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Assunto Solicitação de preço para pesquisa de preço.

De financeiro pipa <financeiro pipa@7rm.eb.mil.br>

Para vendas <vendas@quimilindustrial.com.br>

Data quinta-feira 12 de fevereiro de 2026 11:33:30

Bom dia Sr Representante da empresa Quimil Industria e Comércio S/A.

Sou o [REDACTED], do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com o preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Assunto Solicitação de preço para pesquisa de preço.

De financeiro pipa <financeiro pipa@7rm.eb.mil.br>

Para rpf <rpf@rpfcomercial.com.br>

Data quinta-feira 12 de fevereiro de 2026 11:40:06

Bom dia Sr Representante da empresa Rpf Comercial LTDA .

Sou o [REDACTED] do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com o preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste.

Sou o [REDACTED] do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com o preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste.

Assunto Cotação de preços para compor uma pesquisa de preço para abertura de licitação.

De financeiro pipa <financeiro pipa@7rm.eb.mil.br>

Para riovermelho.maq <riovermelho.maq@gmail.com>

Data terça-feira 24 de fevereiro de 2026 11:40:20

Bom dia Sr Representante da empresa Rio Vermelho Comercio LTDA

Sou [REDACTED] do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com uma cotação de preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste.

Atenciosamente,

[REDACTED]

Assunto Cotação de preços para compor uma pesquisa de preço para abertura de licitação.

De financeiropipa <financeiropipa@7rm.eb.mil.br>

Para contato <contato@sanigran.com.br>, alexandre <alexandre@sanigran.com.br>

Data terça-feira 24 de fevereiro de 2026 11:29:57

Bom dia Sr Representante da empresa Sanigran LTDA.

Sou o [REDACTED] do Cmdo da 7ª Região Militar, Recife-PE.

Venho por meio desta mensagem e-mail, verificar junto a empresa, a possibilidade de colaborar com uma cotação de preço do produto abaixo especificado para compor a **pesquisa de preços** para abertura de licitação.

Ácido Dicloroisocianúrico (dcia), em pastilha de 20g, branca, odor de cloro, grau de pureza: teor mínimo de cloro liberado - 45%.

Valor de uma pastilha de 20g R\$

Aquisição em média 1.000.000 (durante um ano).

Utilização da Operação Carro Pipa.

Entrega, estados do Nordeste.

Atenciosamente,

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA 7ª RM

Processo Administrativo nº **64318.003249/2026-23**
Ata de Registro de Preços nº 90001/2026

A União, por intermédio do **ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, 198 – Curado, CEP: 50.740-437, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.598.288/0003-84, neste ato representado pelo Sr [REDAZIDO] Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 196, de 24 de outubro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, publicada no DOU de 13/05/2026, processo administrativo n.º 64318.003249/2026-23, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [Aquisição de pastilha destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Carro-Pipa nos municípios do Semiárido Brasileiro sob responsabilidade do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 90001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Quimil Indústria e Comércio S/A ,CNPJ: 00.075.017/0005-31, Telefone/celular:(71)3413-0800/99914-7100/+8198-2364 e E-mail:sandro@qclor.com.br/carlos.santos@qclor.com.br/saneamento@qclor.com.br/pedidos@qclor.com.br					
X	Especificação	Marca	Unidade	QTD Máx	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
01	Pastilha ou	QUIMIL	UND	290000	R\$ 0,25	12 meses

comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado					
---	--	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	72ª BI	und	162000
1	10ª RM	und	140000
1	6ª RM	und	72000
1	25º BC	und	100000
1	28º BC	und	170000
1	1º GPT	und	384832

Locais de Entrega:

72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, na Avenida Cardoso de Sá S/N, Vila Eduardo – Petrolina – PE, CEP: 56.328-902, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 e na sexta-feira, das 08h30 às 11h30.

Escritório Operação Carro Pipa da 10ª RM, Avenida Alberto Nepomuceno, S/N, Centro, Fortaleza -CE, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00horas às 16:00 horas e na sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas.

Escritório Operação Carro Pipa da 6ª RM Praça Duque de Caxias, Rua da Mouraria, s/n - Salvador - Bahia - Comando da 6ª RM, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas e na sexta-feira, das 08 às 12 horas.

Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM(25º Batalhão de Caçadores) Praça Floriano Peixoto, 2250 - Centro (Norte), Teresina -PI, 64000-410, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas e na sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas.

28º Batalhão de Caçadores Tenente Janssem Melo, SN, Dezoito do Forte, AracajuSE, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas e na sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas.

Escritório Operação Carro Pipa do 1º GPT Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2121 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-002, contatos pelo telefone (83) 982050213 e o e-mail: salc.eroep.1gpte@gmail.com, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 às 16:30 horas, e na sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os*

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item Erro: Origem da referência não encontrada e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.4.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, acompanhada do pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.9. Por razão de interesse público;

9.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



Documento assinado digitalmente
[Redacted]
Data: 03/06/2026 18:36:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar

[Redacted] Assinado de forma digital por [Redacted] O [Redacted] 572 Dados: 2026.06.03 15:58:05 -03'00'

[Redacted]
Representante Legal da Quimil Indústria e Comércio S/A

___ SIAFI2026-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) ___

30/06/26 14:34

USUARIO : ██████████

DATA EMISSAO : 29Jun26

NUMERO : 2026RO007197

UG/GESTAO EMITENTE: 160539 / 00001 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

UG/GESTAO FAVORECIDA: 160500 / 00001 - ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/1° GPT

DOCUMENTO WEB : 2026NC003774

NUM. TRANSFERENCIA: 992021

SISTEMA ORIGEM : SIAFI

TAXA DE CAMBIO :

OBSERVACAO

DESCENT CDT ATENDER O PROG DIST AGUA POTAVEL POR MEIO CARRO-PIPA. TED 01-2026/2027. EMPENHO IMEDIATO. ESSA UG NÃO DEVE ALTERAR ND/UGR (ALT EXEC SOMENTE P/ C OTER). ATENDE DIEX N° 6817 - DIV AS CIV/CH EMP F TER/COTER DE 29 JUNHO 26.?

LANCADO POR : ██████████ UG : 160539 29Jun26 10:43
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2026-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) ___

30/06/26 14:34

USUARIO : ██████████

DATA EMISSAO : 29Jun26

NUMERO : 2026RO007197

UG/GESTAO EMITENTE: 160539 / 00001 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

UG/GESTAO FAVORECIDA: 160500 / 00001 - ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/1° GPT

DOCUMENTO WEB : 2026NC003774

L	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
001	301203							70.500,00
		1	236514	1000A004QP	339030	530012	DF00000CP26	
002	301203							8.205.642,05
		1	236514	1000A004QP	339036	530012	DF00000CP26	
003	301203							594.951,45
		1	236514	1000A004QP	339039	530012	DF00000CP26	
004	301203							6.000,00
		1	236514	1000A004QP	339040	530012	DF00000CP26	
005	301203							2.000,00
		1	236514	1000A004QP	339139	530012	DF00000CP26	

... CONTINUA

LANCADO POR : ██████████ UG : 160539 29Jun26 10:43
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF8=AVANCA PF12=RETORNA

30/06/26 14:35

USUARIO : ██████████

DATA EMISSAO : 29Jun26

NUMERO : 2026RO007197

UG/GESTAO EMITENTE: 160539 / 00001 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

UG/GESTAO FAVORECIDA: 160500 / 00001 - ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/1º GPT

DOCUMENTO WEB : 2026NC003774

L	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
006	301203							328.225,68
		1	236514	1000A004QP	339147	530012	DF00000CP26	

LANCADO POR : ██████████ UG : 160539 29Jun26 10:43

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF7=RECUA PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 271-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 30 de junho de 2026.

Assunto: empenho para aquisição de pastilhas de cloro

Referências:

a) a) Art. 13 das Instruções Gerais para realização de licitações no Ministério do Exército - Port nr 305, de 24 Mai 95 (IG12-02).

Anexos:



[1\) 2026NC003774.pdf](#)

Solicito providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar o empenho para aquisição de pastilhas de cloro para a Operação Carro-Pipa no semi-árido da Paraíba e Pernambuco, conforme segue:

NC	CNPJ	EMPRESA	VALOR UNIT (R\$)	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
2026NC003774	00.075.017/0005-31	Quimil Indústria e Comércio S/A	0,25	282.000 pastilhas	70.500,00


Auxilia do Escritório Regional Operação Pipa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
, em 30/06/2026, às 16:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: fz7c-7zhv-FRC9-62F/

___ SIAFI2026-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) ___

30/06/26 14:34

USUARIO : ██████████

DATA EMISSAO : 29Jun26

NUMERO : 2026RO007197

UG/GESTAO EMITENTE: 160539 / 00001 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

UG/GESTAO FAVORECIDA: 160500 / 00001 - ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/1° GPT

DOCUMENTO WEB : 2026NC003774

NUM. TRANSFERENCIA: 992021

SISTEMA ORIGEM : SIAFI

TAXA DE CAMBIO :

OBSERVACAO

DESCENT CDT ATENDER O PROG DIST AGUA POTAVEL POR MEIO CARRO-PIPA. TED 01-2026/2027. EMPENHO IMEDIATO. ESSA UG NÃO DEVE ALTERAR ND/UGR (ALT EXEC SOMENTE P/ C OTER). ATENDE DIEX N° 6817 - DIV AS CIV/CH EMP F TER/COTER DE 29 JUNHO 26.?

LANCADO POR : ██████████ UG : 160539 29Jun26 10:43
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2026-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) ___

30/06/26 14:34

USUARIO : ██████████

DATA EMISSAO : 29Jun26

NUMERO : 2026RO007197

UG/GESTAO EMITENTE: 160539 / 00001 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

UG/GESTAO FAVORECIDA: 160500 / 00001 - ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/1° GPT

DOCUMENTO WEB : 2026NC003774

L	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
001	301203							70.500,00
		1	236514	1000A004QP	339030	530012	DF00000CP26	
002	301203							8.205.642,05
		1	236514	1000A004QP	339036	530012	DF00000CP26	
003	301203							594.951,45
		1	236514	1000A004QP	339039	530012	DF00000CP26	
004	301203							6.000,00
		1	236514	1000A004QP	339040	530012	DF00000CP26	
005	301203							2.000,00
		1	236514	1000A004QP	339139	530012	DF00000CP26	

... CONTINUA

LANCADO POR : ██████████ UG : 160539 29Jun26 10:43
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF8=AVANCA PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 273-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E



João Pessoa, PB, 30 de junho de 2026.

Assunto: empenho para aquisição de pastilhas de cloro

Atesto a necessidade da aquisição de pastilhas de cloro para a Operação Carro-Pipa.


Fiscal Administrativo do Escritório Regional Operação Carro PIPA



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 30/06/2026, às 16:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: oHrF-Od9l-ICpe-NFzE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 274-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 30 de junho de 2026.

Assunto: empenho para aquisição de pastilhas de cloro

1. Autorizo o empenho da compra de pastilhas de cloro para Operação Carro-Pipa;
2. Verificar os processos licitatórios correspondentes;
3. Nota de Crédito de acordo com a descentralização de recursos, a cargo do Comando de Operações Terrestres (COTER); e
4. A SALC tome as devidas providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

██
Ordenador de Despesas - Escritório Regional do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) ██████████
██
em 30/06/2026, às 16:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: br9J-9t3W-6qsb-WNmt

CPF / CNPJ: **00.075.017/0005-31** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MDY3MzA1ZGVjZTE5YTVhNjkxOThmZTU1ZTJiNGQzNWU4YjUwODRkZmQxZDNkM2Y5ODU2MTNhZjRkZmM3MTJlYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.075.017/0005-31 DUNS®: 903430449
Razão Social: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Nome Fantasia: QUIMIL COMERCIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/09/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/07/2026
Receita Municipal	Validade:	21/07/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2026 (*)

Emitido em: 01/07/2026 14:26

CPF: 416.XXX.XXX-59

Nome: [REDACTED]

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/07/2026 14:29:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A**
CNPJ: **00.075.017/0005-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.